



Fls. 3129
Proc. 55869/2021
Rub. AD

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 016/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055869/2021/SECID

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Presidente Dutra/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

RECORRENTE: GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA

Preliminarmente avaliando a tempestividade deste recurso administrativo de inabilitação, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e subitem 14.4.2, “b” do edital da Concorrência nº 16/2021, entende-se que o mesmo é tempestivo.

O **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso alegando que foi equivocadamente inabilitado da presente Concorrência, pois os itens apontados no parecer técnico do gestor de asfalto não constam como de maior relevância técnica no edital da licitação.

Ocorre que os itens apontados no subitem 14.3.4 do edital não são os únicos a serem considerados quando se fala em uma obra de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais. Além dos itens de maior relevância, há também o conjunto de itens chamado escopo principal sem os quais não é possível a conclusão dos serviços e quanto a isto o edital é claro, vejamos:

“**Item 26.21.** Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SECID.”

A interpretação do subitem acima em outras palavras (a título de esclarecimento) é: não será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, a exemplo das parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SECID.”